

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1984.

TABELA 1

Suplementação		(Valores em Cr\$)		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	33.400.000.000		
	Subtotal	33.400.000.000		
	TOTAL		33.400.000.000	
Projetos		Correntes	Capital	Total
Subscrição da Ação do Matrô				
16.59.036.7.714		0 33.400.000.000	33.400.000.000	66.800.000.000
	TOTAL	0 33.400.000.000	33.400.000.000	66.800.000.000

TABELA 2

Suplementação		(Valores em Cr\$)		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.83	Administração Indireta			
	Ca. do Metropolitanano de São Paulo — METRÔ			
	TOTAL		33.400.000.000	
	3.º Quota		33.400.000.000	

DECRETO N.º 22.575, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 636.846.233,00 (seiscentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 2, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1984.

TABELA 1

Suplementação		(Valores em Cr\$)		
07	Cabierete do Governador			
07.55	Hospital Clínicas Faculd. Medicina da USP			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	636.846.233		
	Subtotal	636.846.233		
	TOTAL		636.846.233	
Atividades		Correntes	Capital	Total
Administração Geral do Hospital				
13.75.021.2.046		0 636.846.233	636.846.233	1.273.692.466
	TOTAL	0 636.846.233	636.846.233	1.273.692.466

TABELA 3

Suplementação		(Valores em Cr\$)		
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível do Elemento				
Órgão 07.55 — Hospital Clínicas Faculd. Medicina da USP				
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas	
Código	Especificação		13.75.021	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	636.846.233	636.846.233	
	TOTAL	636.846.233	636.846.233	

DECRETO N.º 22.576, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Retifica e substitui nomes de membros representantes da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente junto ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 22.110, de 18 de abril de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário de Obras e do Meio Ambiente,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso IX, do artigo 2.º, do Decreto n.º 22.110, de 18 de abril de 1984, passa a ter a seguinte redação: "IX — Eng. Rodolpho Gurgueira Pedro, RG n.º 3.518.145 e Bel.ª Maria Alaide Ribeiro da Silva, RG n.º 2.187.651, representantes da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.577, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 30 da Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, e tendo em vista os pareceres CEE n.ºs 264/84 e 1.021/84 aprovados em sessões plenárias do Conselho Estadual de Educação e homologados pelo Secretário da Educação, Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 56, 76, 77, 78, 183, 184 e 185 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 56:

"Artigo 56 — As Câmaras Curricular e de Pesquisa serão constituídas, cada uma, de um docente de cada Instituto ou Faculdade, possuidor, pelo menos, do título de Livre-Docente e de representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros de cada colegiado.

§ 1.º — As Câmaras elegerão, anualmente, dentre seus membros, os respectivos presidentes, que terão, também, voto de desempate.

§ 2.º — O mandato dos membros de ambas as Câmaras é de 3 (três) anos, salvo o dos representantes do Corpo Discente, que é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3.º — Ressalvado o disposto no § 2.º, renovar-se-á, anualmente, por 1/3 (um terço), a composição das Câmaras, permitida a recondução."

II — o artigo 76:

"Artigo 76 — A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos."

III — o artigo 77:

"Artigo 77 — A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

I — Diretor da Unidade;

II — Diretor Associado da Unidade;

III — 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV — 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

V — Chefes de Departamento;

VI — representantes do Corpo Docente;

VII — representantes do Corpo Discente;

VIII — de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

IX — representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1.º — O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2.º — Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3.º — Por um período de 8 (oito) anos, a partir da publicação deste decreto, levar-se-á em conta, nas eleições para a representação docente prevista no inciso VI, o nível funcional da carreira (MS) em que estiver o docente.

§ 4.º — A representação do Corpo Discente, prevista no inciso VII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5.º — Além dos membros previstos nos incisos de I a VIII, cada Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de dez por cento do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos."

IV — o artigo 78:

"Artigo 78 — O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI é de 2 (dois) anos e o dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII, e o do(s) representante(s) do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida uma recondução."

V — o artigo 183:

"Artigo 183 — As Congregações se instalarão nos termos do artigo 77, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único — Para a sua instalação, a composição de cada Congregação dependerá de aprovação do atual Conselho Diretor, mediante proposta do Colegiado provisório de cada Unidade, previsto no parágrafo único do artigo 264 do Regimento Geral."

VI — o artigo 184:

"Artigo 184 — O Conselho Universitário somente se instalará após decorrido o prazo fixado no artigo 183 e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do atual Conselho Diretor.

Parágrafo único — Previamente à instalação do Conselho Universitário, o atual Conselho Diretor deliberará sobre as seguintes questões:

1. atribuições da Congregação;
2. composição e atribuições do Conselho Universitário;
3. Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
4. Carreira Docente;
5. Quadro do Pessoal Docente e concursos."

VII — o artigo 185:

"Artigo 185 — Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam um destes títulos: Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados aos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas os seguintes dispositivos:

I — o item 9 do artigo 5.º:

"9 — Instituto de Economia."

II — a alínea "g" do item 5 do artigo 7.º:

"g) Bacharelado em História."

III — o item 8-A do artigo 7.º:

"8-A — No Instituto de Economia:

a) Bacharelado em Ciências Econômicas."

Artigo 3.º — Os artigos 93, 140, 141, 142, 269, 270 e 271 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 93:

"Artigo 93 — As Câmaras Curricular e de Pesquisa serão constituídas, cada uma, de um docente de cada Instituto ou Faculdade, possuidor, pelo menos, do título de Livre-Docente e de representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros de cada colegiado.

§ 1.º — As Câmaras elegerão, anualmente, dentre seus membros, os respectivos presidentes, que terão, também, voto de desempate.

§ 2.º — O mandato dos membros de ambas as Câmaras é de 3 (três) anos, salvo o dos representantes do Corpo Discente, que é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3.º — Ressalvado o disposto no § 2.º, renovar-se-á, anualmente, por 1/3 (um terço), a composição das Câmaras, permitida a recondução."

II — o artigo 140:

"Artigo 140 — A Congregação, órgão superior do Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos."

III — o artigo 141:

"Artigo 141 — A constituição da Congregação será, representativamente, a seguinte:

I — Diretor da Unidade;

II — Diretor Associado da Unidade;

III — 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV — 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

V — Chefes de Departamento;

VI — representantes do Corpo Docente;

VII — representantes do Corpo Discente;

VIII — de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;

IX — representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1.º — O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2.º — Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3.º — Por um período de 8 (oito) anos, a partir da publicação deste decreto, levar-se-á em conta, nas eleições para a representação docente prevista no inciso VI, o nível funcional da carreira (MS) em que estiver o docente.

§ 4.º — A representação do Corpo Discente prevista no inciso VII terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5.º — Além dos membros previstos nos incisos de I a VIII, cada unidade poderá incluir outros membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de dez por cento do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos."

IV — o artigo 142:

"Artigo 142 — O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VI é de 2 (dois) anos e o dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII, e o do(s) representante(s) do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida uma recondução."

V — o artigo 269:

"Artigo 269 — As Congregações se instalarão, nos termos do artigo 141, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único — Para a sua instalação, a composição de cada Congregação dependerá de aprovação do atual Conselho Diretor, mediante proposta do Colegiado provisório de cada Unidade previsto no parágrafo único do artigo 264 do Regimento Geral."

VI — o artigo 270:

"Artigo 270 — O Conselho Universitário somente se instalará após decorrido o prazo fixado no artigo 269 e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do atual Conselho Diretor.

Parágrafo único — Previamente à instalação do Conselho Universitário, o atual Conselho Diretor deliberará sobre as seguintes questões:

1. atribuições da Congregação;
2. composição e atribuições do Conselho Universitário;
3. Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
4. Carreira Docente;
5. Quadro do Pessoal docente e concursos."

VII — o artigo 271:

"Artigo 271 — Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam um destes títulos: Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular."

Artigo 4.º — Ficam acrescentados ao Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas os seguintes dispositivos:

- I — o inciso IX do artigo 5.º:
 "IX — Instituto de Economia";
 II — a alínea "g" do inciso V do artigo 8.º:
 "(g) Bacharelado em História";
 III — o inciso VIII-A do artigo 8.º:
 "VIII-A — No Instituto de Economia:
 a) Bacharelado em Ciências Econômicas";

Artigo 5.º — O inciso V do Estatuto da Universidade Estadual de Campinas e o artigo 258 de seu Regimento Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

"Enquanto a Universidade não contar com o Conselho Universitário regularmente instalado nos termos dos artigos 184 dos Estatutos e 270 do Regimento Geral, as funções do Conselho Universitário e do Conselho Diretor, previstos nos artigos 42 dos Estatutos e 78 do Regimento Geral, serão exercidas por Conselho Diretor, na forma dos artigos 26 e 27 da Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, com a redação dada, respectivamente, pelas Leis n.ºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e n.º 10.214, de 10 de setembro de 1968.

Parágrafo único — O Reitor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 59 dos Estatutos e 121 do Regimento Geral e seu substituto, em suas faltas e impedimentos, será o Coordenador Geral da Universidade, na forma do artigo 3.º da Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, combinado com o parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, o qual exercerá as funções de Vice-Reitor, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário:
 Roberto Herberster Gusmão

Despachos do Governador, de 16-8-84

No processo SET-5.339-81, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do convênio celebrado em 3-12-81, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Alvares Florencio, objetivando a implantação de iluminação no estádio municipal daquela cidade, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-2.469-82, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, em caráter excepcional, o aditamento ao convênio firmado em 26-7-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Itibiúna, visando à prorrogação do prazo de vigência do convênio, para até 31-12-84, bem como a alteração do objetivo do ajuste, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-2.673-82, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado em 23-9-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e a Prefeitura Municipal de Aracatuba, objetivando a construção de uma praça pública no bairro Castelo Branco, localizado naquele município, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SFH-12.376-83, em que Maria de Fátima Helou Rhal solicita revisão da lista de candidatos aprovados no concurso de Agência Fiscal de Rendas, para inclusão de seu nome, para ter direito à nomeação: "Diante dos elementos de instrução deste processo e nos termos do parecer 991-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo SJ-218.347-84, sobre convênio: "A vista do pronunciamento do Secretário da Justiça e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Justiça) e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado, representando o Ministério do Trabalho, objetivando a execução, pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, de Canteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, assim como os termos da mencionada manifestação."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 149, de 16-8-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:
 Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem com a finalidade do evento, para participarem do 5.º Congresso Brasileiro de Alcofismo, a ser realizado no período de 6 a 9 de setembro de 1984, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Estado de São Paulo

Expediente — GG 1432/84.
 Estado de São Paulo — Departamento de Administração da Secretaria de Estado do Governo.
 Contratante — Elevadores Schindler do Brasil S/A.
 Objeto — Serviço de manutenção de 1 elevador, instalado no prédio do EGESE, em Brasília-DF.
 Valor — Cr\$ 2.294.352,00.
 Verba — Correndo a despesa por conta do Elemento 3132-99, atribuída à Unidade de Despesa do D.A.
 Vigência — 12 meses, a partir de 1-8-84 até 31-7-85.
 Assinatura — 1-8-84.

Estado de São Paulo

Expediente GG 697/84
 Estado de São Paulo — Departamento de Administração da Secretaria de Estado do Governo.
 Contratante — Rocháguia — Águas Minerais Ltda.
 Objeto — Fornecimento de água mineral radiativa, sem gás
 Valor — Cr\$ 937.158,00 — Estimado.
 Verba — Correndo a despesa por conta do Elemento 3120-90, atribuída à Unidade de Despesa do D.A.
 Vigência — 1 ano, a partir de 15-7-84 até 14-7-85
 Assinatura — 2-8-84

Artigo 6.º — A aplicação de artigos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e de seu Regimento Geral, correlacionados com a matéria de que trata este decreto, será feita em consonância com as alterações ora introduzidas.

Artigo 7.º — A representação da Universidade Estadual de Campinas nos Conselhos de Curadores da Fundação do Desenvolvimento Administrativo e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, passará a ser feita por meio do Instituto de Economia criado pelo presente decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — a alínea "b" do item 5 do artigo 7.º dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969;

II — a alínea "b" do inciso V do artigo 8.º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974;

III — o artigo 4.º do Decreto n.º 20.932, de 20 de maio de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1984.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:
 Proc. 9197/84-H — TP. 1398/84 — Equip. de ultrason — Toshiba Medical do Brasil Ltda., para o item único.
 Proc. 8139/83-A — TP. 1397/84 — Aparelho Eletrocardiógrafo — Anamed Ind. e Com. Imp. Exp. Ltda., para o item único.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 3262/84-E — TP. 1351/84 — Faca de saque — H. Stratner & Cia Ltda., p/ os itens 1, 2 e 3.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serró

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Estado de T. de Aditamento e Reajuste
 Contrato — 011/84 — GS — Proc. SEP 358/83
 Contratada — José Roberto Fernandes Garcia
 Objeto — Manutenção e assistência técnica de máquinas de calcular Sharp, Dismac e de escrever Olympia.
 Vigência — De 1.º-7-84 a 31-12-84.
 Valor semestral por unidade — Cr\$ 7.788,00
 Recursos — U.D. 07.03.01; Subelemento Econômico — 3.1.3.2.9.9
 — Diversos Serviços e Incentivos — Outros; Valor total do Contrato assinado em 28-12-83 — Cr\$ 938.464,00; Exercício de 1984; Categoria de Programação — 03.09.02.0.19.
 Data de assinatura — 14-8-84.

CONSELHO ESTADUAL

DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Reunião 0201/84, realizada em 12-7-84 — Julgamentos:
 Ofício GP 1081/84, de 3-7-84, do Diretor Presidente da CEESP, ressumendo à apreciação o contrato a ser firmado entre a NCR do Brasil e a CEESP, para locação de 30 pps-marcadoras de caracteres CMC-7 NCR, modelo 7740. O Órgão Colegiado aprovou por unanimidade.

Ofício PRE 080/84 de 11-7-84, do Diretor Presidente da PRO-DESP, solicitando autorização para a contratação de 3 terminais de vídeo, marca Scopus, modelo TVA 2270 e sua correspondente manutenção para execução de serviços previstos na proposta 4.731, ao Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Aprovado em caráter excepcional.

Ofício GS 624/84, de 4-7-84, do Reitor da UNICAMP, solicitando autorização para compra de 1 terminal de vídeo Lepus 200, assinatura, ponto-a-ponto, semigráfico, interface para impressora e programação de atributos de vídeo e 1 impressora serial matrix de pontos El-8031, com velocidade de 100 cps, impressão bidirecional, caracteres comprimidos normais e expandidos e capacidade gráfica de alta resolução, equipamentos destinados à Diretoria Geral de Recursos Humanos. O Órgão Colegiado aprovou por unanimidade.

Ofício s/n.º de 6-7-84, do Departamento de Linguística IEL/UNICAMP solicitando autorização para aquisição de um microcomputador. O Órgão Colegiado decidiu aprovar em caráter excepcional.

Ofício GP-093/84 datado de 5-6-84 do Presidente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP, solicitando autorização para adquirir no mercado nacional 2 "Kits" de conversão do sistema Cobra-530 para o sistema Cobra-540. O Órgão Colegiado decidiu por unanimidade: (a) autorizar a aquisição de 1 "kit" de conversão de sistema Cobra-530 para o sistema Cobra-540, troca de controlador de via e placa de memória, destinado ao Centro de Processamento de Dados da Capital.

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

(Instrução SENA n.º 6-78)

Contendo formulário de enquadramento na Lei Complementar 180-78

Preço unitário 1.200,00
 Preço unitário com porte 1.500,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)
 Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380
 Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294
 Fone 256-7232

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário

No processo adiante mencionado em que o interessado solicita os benefícios da Lei de Guerra.

De 6-8-84

SJ-219.131/84 — CLG-2288/84 — SSP-9.785/81 — Feiz Assad

Chad: "Mantenho a decisão do Colegiado que, por unanimidade de votos, concedeu ao interessado os benefícios da Lei de Guerra."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA

GERAL DO ESTADO

Estágio para Estudantes de Direito

Ficam convocados para apresentar os documentos mencionados no parágrafo 2.º do artigo 4.º do Decreto 52.448, de 4 de maio de 1970, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto 938, de 23 de janeiro de 1973, ou seja: atestado de antecedentes policiais, atestado médico de sanidade psíquico-somática e fotografia 3 x 4 recente, no prazo de 15 dias, sob pena de desclassificação, os seguintes candidatos:

Bauru

11.225.736 — Adauto Sebastião Bombini Júnior; 13.343.812 — Áurea Cristina Aicello Carvalho; 12.334.315 — Washington Luiz Valero Fernandes.

Campinas

10.445.767 — Wilma de Cássia Ims Cunha; 11.994.144 — Cândida Maria Bisco de Alva; 2.201.135 — Lílian Teixeira Mehlmann.

Ribeirão Preto

10.147.007 — Roberto Brocaneli Corona; 9.089.228 — José Gonçalves Neto; 12.282.162 — Ruth Helena Catotini; 12.689.604 — Teresa Cristina Saadi Alem; 11.638.805 — Maria Paula Saad Franklin Almeida; 3.040.261 — Nilson Gonçalves Costa; 2.117.349 — Helaine Luersen.

São José do Rio Preto

11.230.847 — Sinara Maria Cortêz de Melo; 11.035.833 — Sueli de Giulii Tagliaferro; 14.174.510 — José da Silva Rodrigues; 7.997.483 — José Francisco Limone.

Taubaté

15.178.651 — Silvia Nanci Moreira; 14.246.468 — Encida Maria Reis da Silva.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS

PENITENCIÁRIOS

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Comunicado

Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 05/83, da Coordenadoria da Administração de Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que se acham à sua disposição a partir desta data, na Seção de Compras da Penitenciaría do Estado, sita à Av. Gen. Ataliba Loeferle, 656, as seguintes Notas de Empenho: 4479/0294 — Sparo S/A Sociedade Produtora de Alimentos Manhuauá; 4479/0295 — Marcelloni Martins & E. Johnston Exportadores S/A; 4479/0296 — Aries Coml. Exportadora e Importadora Ltda.; 4479/0297 — Comercial Orlatório Ltda.; 4479/0298 — Avança Agricultura e Comércio Ltda.; 4479/0299 — Comercial de Frutas Marinho Ltda.; 4479/0300 — Comercial Flamarigi Ltda.; 4479/0301 — Frigorífico Mouran S/A; 4479/0302 — Rizzi Seção e Representações Ltda.; 4479/0303 — Aries Coml. Exportadora e Importadora Ltda.; 4479/0304 — José Martins & Cia. (José Martins & Cia.); 4479/0305 — Zabet S/A Indústria e Comércio; 4479/0306 — J. Rapacci & Cia. Ltda.; 4479/0307 — Dias Pastorinho S/A Comércio e Indústria; 4479/0308 — Mercantil São Vito Ltda.; 4479/0309 — Pastificio São José Ltda.; 4479/0310 — Nutrin Alimentos Ltda.; 4479/0311 — Pastificio Lisboa Ltda.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU

Portaria do Diretor Geral, de 13-8-84

Designando

os funcionários Tadeo Nomura, RG 11.204.627, Diretor do Serviço de Administração, Manoel Lázaro, RG 9.536.219, Chefe de Seção de Material e Patrimônio, Antonio de Freitas Gomes, RG 6.918.314, Chefe de Seção de Finanças substituto, José Simão dos Santos, RG 6.449.587, Encarregado de Setor de Compras, Hélio Reis Soldá, RG 4.306.541, Encarregado de Setor de Almozarifado, para sob a presidência de Tadeo Nomura, constituírem a Comissão Julgadora Permanente de Licitação e Laício Rodrigues Silva, RG 5.392.395, Chefe de Seção de Comunicações Administrativas, Miguel Lázaro, RG 2.959.623, Guarda de Presídio, Antonio Pereira Collete, RG 5.771.270, Guarda de Presídio, como membros suplentes, sem prejuízo das funções que exercem.

os funcionários Manoel Lázaro, RG 9.536.219, Chefe de Seção de Material e Patrimônio, Hélio Reis Soldá, RG 4.306.541, Encarregado de Setor de Almozarifado, Osvaldo Ribeiro de Souza, RG 7.246.699, Chefe de Seção de Manutenção substituto, José Simão dos Santos, RG 6.449.587, Encarregado de Setor de Compras, para constituírem a Comissão destinada ao recebimento de Materiais e Serviços e Antonio de Freitas Gomes, RG 6.918.314, Chefe de Seção de Finanças substituto, Miguel Lázaro, RG 2.959.623, Guarda de Presídio e Antonio Pereira Collete, RG 5.771.270, Guarda de Presídio, como membros suplentes, sem prejuízo das funções que exercem.

Diretoria do Serviço de Administração

Comunicado

Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 5/83, da Coordenadoria da Administração de Material, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se acham à sua disposição a partir desta data, na Seção de Material e Patrimônio, no Prolongamento da Rua Newton Prado s/n.º, em Presidente Wenceslau — SP, as seguintes Notas de Empenho: 4503/0250 Comercial Flamarigi Ltda.; 4503/0251 — Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda.; 4503/0252 — Dassic & Cia.; 4503/0253 — Mitsui Yoshioka do Brasil S.A. — Agro-Industrial Exportadora; 4503/0254 — Frigorífico Jahu Ltda.; 4503/0255 — Satochi Okado; 4503/0256 — Mercantil São Vito Ltda.; 4503/0257 — Nutrin Alimentos Ltda.; 4508/0258 — Pastificio São José Ltda.

I.P.A. PROF. NOÉ AZEVEDO — BAURU

Comunicado

Para efeitos do disposto na Portaria CAM 5/83, comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição a partir desta data, na Seção de Finanças do Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo Bauru, as seguintes Notas de Empenho: 4487/0197 — Padaria e Confeitaria do Papai de Bauru Ltda.; 4487/0198 — Frigorífico Jahu Ltda.; 4487/0199 — Wataro Kobori; 4487/0200 — Orlando Facio; 4487/0201 — Eikow Kamiya; 4487/0202 — Arnaldo Toma; 4487/0203 — Mercantil São Vito Ltda.; 4487/0204 — J. Rapacci & Cia. Ltda.; 4487/0205 — Atacadista de Frutas e Legumes Patriarca Ltda.; 4487/0206 — Pastificio São José Ltda.; 4487/0208 — Frigorífico Vangêlio Mondelli Ltda.; 4487/0209 — Caciola Rosa Manoel Oliveira.

Decreto faz mudanças na Unicamp

O governador Franco Montoro assinou decreto ontem à tarde, modificando os estatutos da Unicamp, criando com estas mudanças, o Instituto de Economia da Universidade e alterando as composições dos órgãos colegiados com o objetivo de equilibrar a participação dos docentes e aumentar a participação dos alunos. Outra mudança importante determinada pelo decreto do governador é a representação dos estudantes, com voz e voto na Câmara Curricular, responsável por todas as decisões referentes ao ensino.

Para a Unicamp, o decreto governamental significa apenas um primeiro passo no processo de institucionalização iniciado há cerca de quatro anos e que tem como objetivo substituir o estatuto atual da universidade, completamente inadequado já que foi adaptado do antigo estatuto da USP. "O estatuto atual da Unicamp é como um paletó número 42 para ser vestido em uma pessoa do tamanho do João Soares. Não serve. Mas as previsões são de que tudo só esteja concluído dentro de mais ou menos um ano, já que toda a discussão é demorada, aberta a todos os segmentos", disse o assessor para Desenvolvimento Universitário, Geraldo Giovani.

Economia deixa de ser departamento

Embora considere as três modificações autorizadas por Montoro como muito importantes para a Universidade, Geraldo Giovani destacou, entretanto, a criação do Instituto de Economia, que até agora funcionava apenas como um departamento do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. "Este é um departamento

de grande produção científica, com trabalhos destacados até em nível internacional. Agora, como Instituto, terá mais autonomia para pesquisa e também na pós-graduação e com seu desmembramento do IFCH, a Economia ganhará dois departamentos distintos". A indicação do diretor do novo Instituto de Economia ainda não está definida porque, segundo Giovani, a própria comunidade da Economia deverá elaborar uma lista sextupla, imediatamente, para que o reitor possa escolher o diretor.

Mas além do Instituto de Economia, Geraldo Giovani informou ainda que as alterações introduzidas na composição das congregações, possibilitarão a participação de todos os segmentos das unidades. "Todas as categorias de professores terão participação, assim como os coordenadores de graduação, representação de 1/5 para os estudantes e também participação de 3 funcionários. Desse total, haverá ainda uma cota de adaptação de 10 por cento, com cada unidade podendo aumentar sua Congregação da forma que lhe convier".

A representação estudantil, com voz e voto na Câmara Curricular, também foi considerada imprescindível. "Até hoje os estudantes não tinham participação neste órgão que é quem decide todas as questões referentes ao ensino na Universidade", afirmou Geraldo Giovani.

Para completar o processo de institucionalização da Unicamp faltam ainda o estatuto dos servidores, a regulamentação da carreira docente, definição das atribuições das congregações e da composição e atribuição do Conselho Diretor.